



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 019/2003
20/05/2003

SÚMULA: Altera os valores da alínea "a", do inciso I, da tabela para cobrança da Taxa de Licença do Comércio Ambulante, da Lei Municipal nº 047/2001..

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam pela presente lei, alterados os valores da alínea "a", inciso I, da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença do Comércio Ambulante, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Inciso I – Exercício de atividade eventual ou ambulante:

a) Eventual (concessão por dia).....80,0 UFM

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2003.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal